

Enel deve indenizar cliente por queda de energia de mais de 4 horas

12/03/2022

Conforme a [Resolução Normativa 414/2010](#) da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), quando os serviços de energia são cessados ilegitimamente, eles devem ser restabelecidos em até quatro horas.

Pikist/Reprodução



Pikist/Reprodução

Assim, a 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Santana, na capital paulista, condenou a distribuidora de energia Enel a indenizar em R\$ 5 mil um cliente devido a uma queda de energia que durou dias.

O advogado **Emerson da Silva** ajuizou ação em causa própria após a suspensão do fornecimento da eletricidade. De início, uma liminar determinou que a Enel restabelecesse o acesso ao serviço.

Na análise do mérito, o juiz Aluísio Moreira Bueno confirmou a medida e acrescentou a condenação por danos morais, após constatar abalos nos direitos de personalidade do autor.

"É notório que a situação fática vivenciada pelo autor violou a dignidade da pessoa humana, gerando perda de tempo irreversível, dor e sofrimento que extrapolam a esfera contratual", ressaltou o magistrado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1001190-12.2022.8.26.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-12/enel-indenizar-cliente-queda-energia-horas/>